

court — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sr. Ministro das Colónias autorizou, por despacho de 28 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 15.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 8.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Colónias para o actual ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1939. — O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:242

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.244\$99 do n.º 2) do artigo 884.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o cor-

rente ano económico para a alínea a) do n.º 1) do artigo 883.º dos mencionados capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.

Decreto n.º 30:243

Com fundamento no disposto no § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a utilização total das verbas de 315.000\$ e 35.000\$ destinadas ao pagamento das despesas com o serviço de exames do ensino primário, inscritas, respectivamente, no n.º 1) «Ajudas de custo com o serviço de exames» e no n.º 2) «Subsídios de marcha com o mesmo serviço» do artigo 839.º «Outras despesas com o pessoal», capítulo 6.º «Direcção Geral do Ensino Primário — Serviços docentes — Ensino primário», do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no ano económico corrente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 30:244

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º deste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 103.020\$, devendo a mesma importância ser adicionada e inscrita nas seguintes dotações do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria, Secretaria e Tesouraria

A adicionar:

Artigo 52.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones 1.050\$00

Universidade de Lisboa**Faculdade de Medicina**

Artigo 220.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, etc. 3.700\$00

Escola de Farmácia

Artigo 300.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, etc. 3.000\$00

Bibliotecas e Arquivos**Inspecção Superior das Bibliotecas e Arquivos**

A inscrever:

Artigo 579.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

b) Aquisição de espécies bibliográficas
(*Consolidação, Tribulações de Israel e*
Prophete Priores) 95.000\$00**CAPÍTULO 4.º****Direcção Geral do Ensino Liceal****Ensino liceal****Liceus****Secção do Liceu Passos Manuel****Secção do Liceu Pedro Nunes****Secção do Liceu Carolina Michaëlis**

Artigo 629.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 director de ciclo para cada estabelecimento 270\$00

103.020\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico:

CAPÍTULO 2.º

Artigo 16.º, n.º 2), alínea a) 3.000\$00

CAPÍTULO 3.º

Artigo 52.º, n.º 1) 150\$00

Artigo 55.º, n.º 1), alínea b) 900\$00

Artigo 219.º, n.º 2). 3.700\$00

CAPÍTULO 4.º

Artigo 629.º, n.º 1). 95.270\$00

103.020\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1939. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Mário Pais de Sousa** — *Manuel Rodrigues Júnior* — **Manuel Ortins de Bettencourt** — *Duarte Pacheco* — **Francisco José Vieira Machado** — *António Faria Carneiro Pacheco* — **João Pinto da Costa Leite** — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 30:245

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no

artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1939 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º**Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes****Instrução universitária****Universidade de Coimbra****Faculdade de Letras***Despesas com o pessoal:*

Do artigo 66.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 26.015\$70

Para o artigo 67.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do
serviço de regências 6.348\$362) Gratificações pela regência de
cursos práticos 19.667\$3426.015\$70**Faculdade de Ciências**

Do artigo 108.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . 1.000\$00

Para o artigo 109.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de
regências. 1.000\$00**Universidade de Lisboa****Faculdade de Direito***Despesas com o pessoal:*

Do artigo 205.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . 29.100\$00

Para o artigo 206.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação
do serviço de regências. . . . 13.200\$002) Gratificações pela regência de
cursos práticos 15.900\$0029.100\$00**Faculdade de Ciências**

Do artigo 251.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . 37.612\$00

Para o artigo 252.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação
do serviço de regências. . . . 22.200\$002) Gratificações pela regência de
cursos práticos 15.412\$0037.612\$00**Escola de Farmácia**

Do artigo 294.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . 600\$00

Para o artigo 295.º — Remunerações acidentais:

2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . 600\$00

Universidade do Porto**Faculdade de Medicina***Despesas com o pessoal:*

Do artigo 318.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 12.361\$10